



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

CERTIDÃO

CERTIFICADO e do (s), que nesta data  
for publicado (s) este (s)

Com afixação no mural do Município **LEI N° 2.764, DE 18 DE MAIO DE 2011.**

Morrinhos, 20 de 05 de 11

*[Assinatura]*  
Responsável pelo Protocolo

Cria o Fundo Municipal do Idoso e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal do Idoso - FMI do Município de Morrinhos, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área do idoso.

**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso - FMI:

- I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal do Idoso - FMI terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**§ 1º** A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo idoso, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal do Idoso - FMI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositado nos Bancos credenciados, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal do Idoso - FMI.

**Art. 3º** O Fundo Municipal do Idoso - FMI será gerido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Idoso - FMI – constará na LDO – Leis das Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal do Idoso - FMI integrará o orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para os idosos, desenvolvidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, responsável pela execução da Política do Idoso ou por órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor do idoso;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para o idoso;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o idoso;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do idoso;

**Art. 5º** O repasse de recursos para as entidades e organizações do idoso, devidamente registradas no Conselho Municipal do Idoso, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal do Idoso - FMI, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Idoso – CMI.

**Parágrafo único.** As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais do idoso se processarão mediante convênios e contratos.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**Art. 6º** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal do Idoso - FMI serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Idoso - CMI, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 7º** Para atender ao disposto nesta Lei, será utilizada rubrica orçamentária específica.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 18 de maio de 2011; 165º de Fundação e 128º de Emancipação.

  
**CLEUMAR GOMES DE FREITAS**  
=Prefeito=

  
**WELDER RIBEIRO DE SOUZA**  
=Secretário de Administração=